



**LEI Nº 2.451 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos e programações do município de Primavera do Leste – MT a “Semana da Criança”, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 12 de outubro.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, a “Semana da Criança”, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 12 de outubro, em alusão ao Dia das Crianças, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Programações do Município.

**Art. 2º** A Semana da Criança tem por objetivo promover atividades educativas, culturais, esportivas, sociais e recreativas, voltadas ao bem-estar, à inclusão e à valorização das crianças, incentivando a proteção integral e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

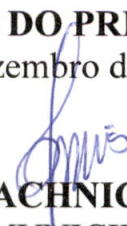
**Art. 3º** A programação alusiva à Semana da Criança será organizada pelo poder Público Municipal, podendo contar com o apoio de instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

**Art. 4º** Durante a Semana da Criança, as escolas da rede pública municipal deverão desenvolver projetos e ações pedagógicas especiais, voltadas à valorização dos direitos da criança e à promoção do respeito, da cidadania e da convivência social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 17 de dezembro de 2025.

  
**SERGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.